



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei nº 974 de 16/11/1995)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/08/2008
Ass. Raimundo Farias
VISTO

Lei N.º 1.413

De 22 de agosto de 2008

**DISPÕE SOBRE O PARLAMENTO JOVEM
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Cabedelo o PARLAMENTO JOVEM, de iniciativa do Juízo da 57ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabedelo, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cabedelo e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim, para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Parlamento Jovem será constituído pelo Vereador Jovem em número correspondente ao da composição da Câmara Municipal, e poderão participar, mediante a adesão das Escolas instaladas no Município, alunos que tenham até 15 anos de idade, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e os três anos do Ensino Médio, de estabelecimentos de ensinos públicos e privados.

Art. 3º O mandato do Vereador Jovem será de dois anos, vedada à reeleição.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

- I – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do PARLAMENTO JOVEM e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- II – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Cabedelo;
- III – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- IV – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Cabedelo que mais afetam à população.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Parlamento Jovem será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

II – planejamento das atividades;

III – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Cabedelo;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições.

IV – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

V – Os Vereadores Jovens deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Cabedelo, sempre que possível;

VI – realização de Sessão Especial Conjunta, com os Vereadores Constitucionais para discussão de temas gerais de interesse público do Município;

VII – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais.

Art. 6º O Vereador Jovem durante o exercício do mandato fará jus a ajuda de custo, que poderá ser representada pelo fornecimento de material para prática esportiva nas escolas, bem como pela concessão de bolsa de estudo para cursos de informática, artes, esportes, idiomas, entre outros.

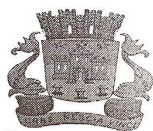
Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o “caput” deste artigo será concedida mediante requerimento do Vereador Jovem interessado, e de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

Art. 7º Os critérios para eleição dos Vereadores Jovens, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal para o Parlamento Jovem.

Art. 8º Fica a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal responsável para dar o apoio legislativo ao Parlamento Jovem.

Parágrafo único. Os servidores designados para assistência e assessoramento aos Vereadores Jovens farão jus a Gratificação de Atividade Especial – GAE, prevista em Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de agosto de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito